

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Éber Desconzi dos Santos

Código Identificador:2F7A53E0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 05/2020 (Registro Preços)**

O Prefeito Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é registro de preços de medicamentos para suprir as necessidades da farmácia municipal, abertura: 03/04/2020, às 10 horas. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br e www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 20 de março de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Éber Desconzi dos Santos

Código Identificador:8B0E470F**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO 002/2020, EDITAL
002/2020. PREGÃO FÍSICO 002/2020**

Aos vinte dias de março do ano de 2020, nas dependências da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, o pregoeiro nomeado pela portaria nº 5.571, servidor Julio Mocellin, procedeu a SUSPENSÃO “SINE DIE” da data de abertura da licitação marcada para o dia 27 de março de 2020, às 9h, no Plenário deste Poder Legislativo. Tal medida foi tomada em virtude da situação em que o País se encontra por causa do Corona Vírus (COVID-19) e em conformidade a Ordem de Serviço 005/2020. Tão logo seja normalizada esta situação será publicada nova data de abertura do certame pela mesma via em que se deu a publicação original.

Publicado por:

Cassio Pedro Francisco

Código Identificador:2C753FA4**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUTH KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 810/2020, com base nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a prestação de serviço de exames clínicos adimensionais, dimensionais, periódicos do setor de Recurso Humanos com a empresa Sicamed Segurança do Trabalho Ltda.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meda Maria Marx Kuhn

Código Identificador:EDB1E13A**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA****SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 REFERENTE AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA Nº 066/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** JRV Construtora Ltda ME. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato será prorrogado por 30 (trinta) dias, iniciando-se em 04 de março de 2020 e encerrando-se em 03 de abril de 2020. Justifica-se a prorrogação contratual visto a necessidade de conclusão da obra. **Vigência:** 03 de abril de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaís Machado

Código Identificador:05E11191**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 05 REFERENTE AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA Nº 008/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** JRV Construtora Ltda ME. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 79 (setenta e nove) dias, iniciando-se em 14 de março de 2020 e encerrando-se em 01 de junho de 2020. Justifica-se o presente aditivo para fins de conclusão da obra. **Vigência:** 01 de junho de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaís Machado

Código Identificador:D7BA25E8**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA Nº 011/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Borba, Pause & Perin Advogados S/S. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando em 15 de março de 2020, encerrando-se em 14 de março de 2021. O valor do contrato fica reajustado passando a ser R\$ 2.049,86 (dois mil e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), na forma da cláusula 7.5 pelo IPCA/IBGE, relativo ao período de 14 de março de 2019 a 14 de março de 2020, no percentual de 3,528150%. **Vigência:** 14 de março de 2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaís Machado

Código Identificador:67A2A93E**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020**

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV, combinado com Art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Porto Vital Comercio de Produtos para Saúde Ltda ME. **Objeto:** Aquisição emergencial de máscaras descartáveis para consumo nos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao decreto municipal nº 21/2020 e plano de contingência e ação federal e

estadual do rio grande do sul para infecção humana COVID-19.
Valor: R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Thaís Machado
Código Identificador:32B4ED43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATAÇÃO DE
FORNECIMENTO Nº 039/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 039/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **SAVAR VEÍCULOS LTDA.** Objeto: Contratação do fornecimento de um veículo Furgão teto alto para ambulância Tipo “C” Resgate, vide Anexo II – Termo de Referência, a ser entregue na Avenida da Igreja, nº 346, Tramandaí, RS, CEP 95590-000, destinado para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 19/13600-0007158-69. ***Valor do fornecimento:** R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais). O prazo de duração do contrato se encerra com o aceite definitivo do objeto. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0783/2019.**

Publicado por:
 Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:9D36A63D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Objeto: Contratação de empresa, para conserto da motoniveladora 135H, com fornecimento de material e mão de obra. **Base Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fornecedor: (CNPJ: 18.045.972/0001-68) **DESBRAVADOR COM PEÇAS MECANICA E TRANSPORTE LTDA.**

Valor Global: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

ODAIR ADÍLIO PELICOLI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ligiane dos Santos
Código Identificador:850C2861

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.743/2020 - ACRESCE MEDIDAS DE
PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DO CORONA VÍRUS

DECRETO Nº 2.743/2020, de 20 de março de 2020.

ACRESCE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19) NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e os avanços da pandemia COVID – 19 (CORONAVÍRUS) e os recentes

protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº55.128/2020;

Considerando os Decretos Municipais nº2.471/2020 e nº2.472/2020;

Considerando que as medidas até então adotadas não vem surtindo efeito no sentido de conter a População;

Considerando a necessidade imediata de diminuir a circulação de pessoas no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado o fechamento do comércio e serviços em geral do Município.

§1º Os estabelecimentos que possuem serviços de tele entrega estão autorizados a funcionar, desde que sem atendimento ao público, com portas fechadas, com todas as medidas de higienização impostas no Decreto nº2.741/2020 e com quadro pessoal reduzido de no mínimo 50%.

Art. 2º Excetua-se do disposto no artigo 1º, os serviços considerados essenciais: Mercados, Padarias, Farmácias, Postos de Combustíveis, Funerárias, Laboratórios, Agropecuárias e Clínicas Veterinárias, desde que respeitadas as seguintes medidas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, em especial com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI – fazer a utilização do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando na porta;

§1º. As clínicas médicas, odontológicas e veterinárias estão autorizadas a funcionar somente para atendimentos de urgência, devendo observar o disposto neste Decreto e no Decreto Municipal nº 2.741/2020, no que concerne a higienização e a aglomeração de pessoas

§2º. A lotação dos comércios que permanecerem em funcionamento, não poderá exceder:

I - Farmácias: limitada a entrada a 05 pessoas;

II – Os demais comércios: limitada a entrada em 20% do PPCI ou alvará de funcionamento.

§3º. O disposto no parágrafo anterior deve sempre observar a proibição de aglomeração de pessoas.